



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 142

Visto

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA B/G COMUNICAÇÃO VISUAL-LTDA, VISANDO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PUBLICITÁRIAS DE GRANDE VISIBILIDADE, INCLUINDO BALÕES INFLÁVEIS TIPO BLIMP, TORRE METÁLICA COM ESTRUTURA PUBLICITÁRIA E ROOFTOP SUBLIMÁTICO, DESTINADAS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL DA PREFEITURA DE ITACAJÁ E DA PROGRAMAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA DA ORLA 2025 E ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, QUE OCORRERÁ NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: B/G COMUNICAÇÃO VISUAL-LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Celso Martins, nº 8, loteamento Bertaville, quadra 40, CEP 77.059-012 Palmas-TO inscrita no CNPJ: 53.869.078/0001-03, por seu Representante



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 143
Viso

Legal, a Sr(a), Barbara Caroline Porfirio Nunes, residente em Palmas-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto da presente Locação de estruturas publicitárias de grande visibilidade, incluindo balões infláveis tipo Blimp, torre metálica com estrutura publicitária e rooftop sublimático, destinadas à divulgação institucional e promocional da Prefeitura de Itacajá e da programação da Temporada de Praia da Orla 2025 e atender às necessidades da Secretaria de Turismo, conforme especificações constantes no Contrato e respectiva Proposta de Preços, independente de transcrição, sendo:

EMPRESA: B/G COMUNICAÇÃO VISUAL-LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 53.869.078/0001-03, com sede na rua Celso Martins, nº 8, loteamento Bertaville, quadra 40, CEP 77.059-012 Palmas-TO.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Balões Blimp, com personalização e iluminação de led; Montagem dos balões Blimp; Serão 4 unidade de balão sendo cada um com 2,5 de diâmetro; Com iluminação de LED; e Balões personalizados com impressão total.	SV	04	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
2	Torre de 4,5m de altura;	SV	04	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
3	Rooftop Sublimatico personalizado Modelo: 4 metros, medida 3.600X4.000 como motor 220V.	SV	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 36.300,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 144
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. O Contratado realizará os serviços de acordo a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato tem o valor de **R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, após a execução dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 05 (cinco) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. _____
Viso _____

6.1. Em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato terá início da data da sua assinatura e término previsto para **31/07/2025**, não prorrogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.39 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 166, Fonte 1.500

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor do Contrato deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato, agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objetivo, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo no fornecimento do material.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 146

Visto

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados de acordo com a Lei 14.133/2021.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

11.2. OS serviços serão prestados antes de iniciar e durante a Temporada de Praia que está prevista para iniciar no dia 05 julho, com término previsto para o dia 26 de julho de 2025, (o período poderá sofrer alteração);

11.3. Inspeção e conferência de materiais antes do envio para o local.

11.4. Armazenamento e logística de transporte adequados.

11.6 Vistorias periódicas nos elementos decorativos, substituição ou conserto de itens danificados e Reforço estrutural ou reposicionamento, se necessário.

11.7 Transporte dos materiais até a Praia da Orla do Município de Itacajá – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Da CONTRATANTE:

12.2. Efetuar o pagamento da Contratada em até 05 (cinco) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.4. Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: itacaja@bol.com.br





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 147
Visto [assinatura]

12.5. Recusar nas seguintes hipóteses:

- a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta;
- b) A realização dos serviços permanentes e eventuais, constantes deste termo de referência;
- c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

12.6. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações.

12.7. A Contratante deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e combustível;

12.8. Da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- c) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;
- e) Só será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestado na própria Nota Fiscal a execução do(s) serviço(s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência e seus anexos.
- f) As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. _____
Visto _____

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do(s) serviços contratados(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E PAZO

13.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, com base nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 149
Viu: [assinatura]

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 150

Viso [assinatura]

17.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

17.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

17.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, que é condição indispensável para sua eficácia conforme dispõe a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Itacajá - TO, no dia 09 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA
LIMA ROCHA
COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA
COSTA:30221412115
Dados: 2025.07.09 07:50:31
-03'00"

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal de Itacajá
CONTRANTE



Documento assinado digitalmente
BARBARA CAROLINE PORFIRIO NUNES
Data: 09/07/2025 10:14:28-0300
Verifique em <https://validar.itaj.gov.br>

B/G COMUNICAÇÃO VISUAL-LTDA
CNPJ: 53.869.078/0001-03
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Matheus Alves de Araújo

CPF: 064.150.391-13

Nome: Dout. Martins de Souza

CPF: 59656301153

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 151
Visto [assinatura]